



PROCESSO N° 434/16

PROCOLOS N° 13.723.905-1

PARECER CEE/CEIF N° 131/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BASTOS MAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 567/16-Sued/Seed de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 10/08/15, de interesse do Colégio Bastos Maia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Bastos Maia, situado na Rua Diogo Mugiatti, n° 3057, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Bastos Maia S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1088/16, de 17/03/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 07/04/16 até 07/04/26, (fl.145).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 893/97, de 06/03/97 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1264/99, de 31/03/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2802/09, de 24/08/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013, (fl. 105).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 111, informando:

(...)Em dezembro de 2014, foi dada entrada no pedido de renovação...em agosto de 2105, obtivemos o retorno das correções a serem feitas para a continuidade do processo...O cotidiano escolar...atividades em paralelo, tomando tempo...os processos a serem corrigidos foram discutidos pela equipe pedagógica...buscando-se complementar...paralelamente acontecia a atualização da Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar...O envolvimento de diferentes profissionais fez com que demorasse um tempo além do previsto.



PROCESSO N° 434/16

1.2 Organização Curricular (fl.120)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

DISCIPLINAS		SERIE	6	7	8	9							
BNC	ARTE		1	1	1	1							
	CÊNCIAS		3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTÓRIA		2	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5							
	MATEMÁTICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21							
FD	FILOSOFIA		2	2	2	2							
	L. E. M. - INGLÊS		2	2	2	2							
	SUB-TOTAL		4	4	4	4							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEM 35H/AULA SEMANAIS SÃO MINISTRADAS NO SEXTO HORÁRIO DO DIA DAS 11:45H AS 12:35H

DATA DE EMISSÃO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

1.3 Avaliação Interna (fl.121)

Ano	Matriculados								Desistentes								Transferidos								Reprovados								Concluintes/egressos							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1ºAno A	29	31	31	20	32	31	28	28	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	1	1	6	4	0	0	0	0	2	1	1	0	25	31	28	17	30	24	24		
1ºAno B			20								0								3								0							17						
2ºAno	20	26	29	28	32	29	27	32	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	5	3	1	6	0	0	0	0	2	2	1	0	19	24	29	21	27	27	21		
3ºAno	22	26	25	28	23	24	28	24	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	3	3	0	2	1	0	0	0	20	21	25	26	23	21	25					
4ºAno		22	17	18	23	17	15	29									1	0	3	4	3	1	0					21	17	15	19	14	14							
5ºAno			19	17	19	22	32	15											1	1	2	2	0					19	16	18	20	10								
6ºAno				25	22	19	18	22											3	1	1	2	0								22	21	18	16						
7ºAno					37	23	21	21	22											2	3	2	0	0							34	20	19	21						
8ºAno						29	31	13	22	21										1	0	0	0	0							28	31	13	22						
9ºAno							17	28	31	20	18									1	2	1	2	0							16	26	30	18						
3ªSérie	32																														30									
4ªSérie	26	29																2	1									22	28											



PROCESSO N° 434/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 81/16, de 24/02/16, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, Licenciada em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino em bom estado de conservação...condições higiene...Biblioteca...Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia...Laboratório de Informática...Quadras coberta e descoberta...ambientes administrativos...de atendimento pedagógico...salas de: contação de histórias, judô, dança, jogos, vídeo e brinquedoteca... Laudo da Vigilância Sanitária n° 2607/15, válido até 20/05/17...Certificado do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000788359-51, válido até 16/06/16 (...) Quanto ao atraso...O Colégio...sempre atuou em consonância aos preceitos legais vigentes...No ano de 2014, foi dada a entrada ao pedido...dezembro especificamente...Em agosto do ano seguinte...obtivemos retorno...solicitando adequações...As atividades do cotidiano...aconteceram discussões com a equipe pedagógica...buscando complementar as informações que se faziam necessárias...O envolvimento de diferentes profissionais fez com que algumas decisões demorassem além do previsto...Finalmente...obteve-se os documentos necessários...(fl.111).

A Comissão de Verificação do NRE relata que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; e emitiu o laudo técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.142).

Consta à folha 143, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 804/16 da CEF/Seed, de 06/04/16, manifesta-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Bastos Maia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 434/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária é válida até 20/05/17, e o Laudo do Corpo de Bombeiros até 16/06/16. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bastos Maia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Bastos Maia S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 434/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE